



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.951, DE 18 DE JUNHO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PERMUTAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal, auto-
rizado a permutar com DIVANILDO COL-
FERAI, que também possui documentos como DEVANILDO COLFERAI e sua
mulher JANDIRA MARIA COLFERAI, uma área de terras com 119,34m², ter-
reno urbano número 31, Quadra B, Loteamento Esmeralda, nesta cida-
de, sem benfeitorias, não estando situado em quarteirão delimitado
e não sendo possível precisar distância de esquina, com as seguin-
tes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de 4,00 metros, com
terras da Prefeitura Municipal, hoje de herdeiros de Angelo Cordas
so; SUL, na extensão de 5,47 metros, por uma linha inclinada que
corre na direção Noroeste-Sudeste, com a Travessa Frederico Antô-
nio Grando; LESTE, na extensão de 31,70 metros, com lote trinta de
Antônio Pitt, hoje terras dos permutantes Divanildo Colferai e sua
mulher; OESTE, na extensão de 27,97 metros, com terras da Prefeitu-
ra Municipal. Imóvel com origem na matrícula nº 576, livro nº 2-RG
do Registro de Imóveis desta comarca e avaliada em Cr\$ 1.193.000,00
(Hum milhão, cento e noventa e três mil cruzeiros).

Art. 2º - O imóvel dos permutantes DIVANILDO
COLFERAI e sua mulher tem área com
79,80m², relativo a parte do antigo lote rural número quinze da Li-
nha Estrada Geral Leste, com a designação de lote número trinta ,
Quadra B, Loteamento Esmeralda, nesta cidade, rua Sete de Setembro,
não estando situado em quarteirão delimitado, nem sendo possível

Handwritten signature

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

precisar distância de esquina, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, por uma linha inclinada que corre na direção Noroeste-Sudeste, na extensão de 15,70 metros, com terras do lote número trinta de propriedade dos permutantes; SUL, na extensão de 12,00 metros, com a rua Sete de Setembro, LESTE, na extensão de 1,00 metro, com terras da Prefeitura Municipal; OESTE, na extensão de 12,00 metros, com terras da Prefeitura Municipal, hoje Travessa Frederico Antônio Grando. Imóvel com origem em área maior, transcrita no Registro de Imóveis desta comarca sob nº 28.113, fl.39 do livro 3-AL e avaliado em Cr\$ 1.193.900,00 (Hum milhão, cento e noventa e três mil e novecentos cruzeiros).

Art. 3º - A área dos permutantes destina-se ao alargamento da Travessa Frederico Antônio Grando.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis

N.º 1.951 à fl. 009

Fortunato
Secretaria Geral

Reg. no Livro de Leis

n.º 1.951 à fl. 009

18. / 06. / 19. 91

apuf.
Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia

18. / 06. / 19. 91.

Secretario
Secretario de Governo

Fortunato
FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretario
Secretario de Governo